

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

IMÓVEL - Subsolo do Edifício na Avenida Treze de Maio nº 23-D, na freguesia de São José, e a fração de 363/10.000 do terreno que mede: 37,10m de frente; 40,80m do lado direito; 39,95m do lado esquerdo; e, 40,80m nos fundos, confrontando à direita com o prédio 17, à esquerda com a galeria que o separa do prédio nº 33/35 e nos fundos com o próprio estadual. PROPRIETÁRIA- S/A. MARTINE-LI CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CGC nº 61.083.697/0001 04. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-P sob nº 8348 a fls.247. Inscrito no FRE sob nº 089424-3 e CL 6294; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1985. Assinados: Téc. Jud. Jurado Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.///*/

AV.01-PROMESSA DE VENDA E CESSÃO- Certifico que o imóvel foi prometido a venda a COMÉRCIO MARITIMO E TERRESTRE S/A, CGC número 33.050.659/0001-01; e por este cedido os seus direitos a RENASA REEMBOLSÁVEL NACIONAL S/A - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA, com sede nesta cidade, conforme registro feito neste Cartório no livro 4-L sob nº 6149 a fls.270; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1985. Assinados: Téc. Jud. Jurado Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.///*/

R.02-PROMESSA DE CESSÃO- Certifico que pela escritura de 24.07.59 lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade, no livro 547 a fls. 13v, a promitente cessionária qualificada na AV.01, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos a compra do imóvel descrito na matrícula, à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL, com sede nesta cidade, pelo preço de Cr\$6.000,00, a ser pago na forma estipulada no título. Transmissão guia nº 24/19531/82; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1985. Assinados: - Téc. Jud. Jurado Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.///*/

R.03-LOCAÇÃO- Certifico que pelo Contrato Particular datado de 04.07.85, que fica neste Cartório arquivado, Associação dos Servidores Civis do Brasil-ASCB, locou o imóvel descrito na matrícula à JOSÉ CARLOS BALEEIRO, brasileiro, advogado, CIC 000.287.621 34, residente nesta cidade, pelo prazo de 12 anos, com vencimento para 03.07.97. Sendo o aluguel total e antecipadamente pago - para os doze anos de locação no valor de Cr\$974.985.270, equivalente a 21.240,63 ORTN's vigentes em julho de 1985, à razão de Cr\$45.901,91 cada. Pagará o locatário, a partir de janeiro de 1986 os impostos e encargos incidentes sobre o imóvel locado. Em caso de venda ou permuta do imóvel a locação deverá ser respeitada pelo adquirente; do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1985. Assinados: Téc. Jud. Jurado Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.///*/

R.04-PROMESSA DE CESSÃO- Certifico que pela escritura de 07.08.86

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591

lavrada nas notas do 10º Ofício desta cidade, no livro 4061 a fls. 6, Associação dos Servidores Civil do Brasil, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos a compra do imóvel descrito na matrícula, à MOBY DICK EDITORA LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 29.100.948/0001-09, pelo prazo de Cz\$6.800.000,00, a ser pago na forma estipulada no título; do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1986. Assinados: Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

R.05-CESSÃO DE LOCAÇÃO- Certifico que pelo Documento Particular, datado de 10.03.86, neste Cartório arquivado, José Carlos Baleeiro cedeu e transferiu todos os seus direitos locatícios objeto do R.03, à MOBY DICK EDITORA LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 29.100.948/0001-09, pelo valor de Cz\$974.985,27; do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1986. Assinados: Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

AV.06-RESCISÃO DE LOCAÇÃO- Certifico que fica rescindida a locação objeto do R.03 e AV.05, em virtude de rescisão celebrada entre os contratantes nos termos da escritura de 07.08.86, lavrada nas notas do 10º Ofício desta cidade, no livro 4061 a fls.6; do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1986. Assinados: Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//

R.07-PROMESSA DE CESSÃO- Certifico que pela escritura de 17.09.86 lavrada nas notas do 24º Ofício desta cidade, no livro 3385 a fls.1, Moby Dick Editora Ltda, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos a compra do imóvel descrito na matrícula à RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, em organização, com sede nesta cidade, pelo preço de Cz\$7.000.000,00, a ser pago na forma estipulada no título; do que dou fé. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1986. Assinados: Téc. Jud. Juradº Paulo Coelho e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

R.08-CESSÃO- Certifico que pela escritura de 05.08.87, lavrada nas notas do tabelião do 24º Ofício desta cidade, livro 3658 a fls.22, Renasa - Reembolsável Nacional S/A Comercial e Distribuidora, cedeu e transferiu todos os seus direitos à compra do imóvel objeto da matrícula ao RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº 31.236.185/0001-61, pelo preço de Cz\$6,00; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1988. Assinados: Téc. Jud. Juradº Beatriz Cruxên Marques e Oficial Substituto Didimo Bragança.//*****

R.09-CESSÃO- Certifico que pela mesma escritura do R.08, Associação dos servidores Cíveis do Brasil, com sede nesta cidade, CGC nº 33.652.645/0001-68, cedeu e transferiu todos os seus direitos à compra do imóvel objeto da matrícula ao RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA., qualificado no R.08, pelo preço de Cz\$-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7.º OFÍCIO

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591-A

Cz\$6.800.000,00; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1988. Assinados: Téc. Jud. Jurada Beatriz Cruxên Marques e Oficial Substituto Didimo Bragança.//

R.10-CESSÃO- Certifico que pela mesma escritura do R.08, Moby Dick Editora Ltda, com sedenesta cidade, CGC nº 29.100.948/0001-09, cedeu e transferiu todos os seus direitos a compra do imóvel objeto da matrícula ao RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINDE LTDA, qualificado no R.08, pelo preço de Cz\$7.000.000,00; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1988. Assinados: Téc. Jud. Juramentada Beatriz Cruxên Marques e Oficial Substituto Didimo Bragança.//

R.11-VENDA- Certifico que ainda pela mesma escritura do R.08, S/A Martinelli Crédito Financiamento e Investimentos, com sede nesta cidade, CGC nº 61.083.697/0001-04, efetivou a venda do imóvel objeto da matrícula em favor do RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, já qualificado, pelo valor de Cz\$5,93, tendo sido a transmissão paga pelas guias nos 24/1953/82, 227620-0 e 193990-6 respectivamente de 11.01.82, 30.06.87 e 20.12.86; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1988. Assinados: Téc. Jud. Jurada Beatriz Cruxên Marques e Oficial Substituto Didimo Bragança.///

R.12-HIPOTECA- Certifico que pela escritura de 11.07.96, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade, no livro 6011 a fls.023, Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda, com sede nesta cidade, CGC nº 31.236.185/0001-61, hipotecou o imóvel objeto da matrícula ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, com sede na cidade de São Paulo, CGC nº 33.700.394/0001-40, para garantia da dívida de R\$1.876.578,72, que deverá ser paga através de 48 prestações mensais, sucessivas e reajustáveis, no valor cada uma de R\$39.095,39, vencendo-se a primeira em 11.08.1996 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Os valores das prestações acima, serão atualizadas monetariamente com base na variação da Taxa Referencial de Juros-TR, no período compreendido entre esta data e até a data do efetico pagamento de cada prestação, acrescidas de juros de 1,5% ao mês, que incidiram sobre as prestações após o acréscimo do reajuste monetário pactuado. Na hipótese de extinção do índice de atualização monetária fixado no parágrafo primeiro da cláusula segunda supra, ou de alteração de suas regras, a correção monetária permanecerá em pleno vigor, por ser da essência do contratado, passando a ser regulada pelos índices substitutivos adotados pelo Poder Público, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil foi atribuído ao imóvel ora hipotecado em 1º grau o valor de R\$1.015.000,00. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1996.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

24865-2-AZ

FICHA

29591-A

AV-13-RE-RATIFICAÇÃO - Certifico que pela escritura de 07-08-98, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta Cidade, livro 6232 a fls. 69, União de Bancos Brasileiros S/A., já qualificado, como credor e Restaurante e Bar Nova - Constituinte Ltda., como devedor, re-ratificam a escritura de hipoteca objeto do R-12, a fim de ficar consignado que em virtude da alteração contratual do devedor, passam a figurar como devedores Restaurante e Bar Nova Constituinte - Ltda., com sede nesta Cidade, ccc 31.236.185/0001-61, Francisco Recarey Vilar, espanhol, casado, comerciante, CIC 012.744.307-04, Arturo Recarey Vilar, espanhol, solteiro, maior, comerciante, CPF 295.666.497-20, Vera Maria de Almeida Recarey, espanhola, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens com Francisco Recarey Vilar, antes qualificado, CPF 071.406.257-00, Francisco de Almeida Recarey, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CIC 004.707.077-39 e Marcelo de Almeida Recarey, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CIC número - 016.712.037-98, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, e, que a dívida hoje num total de R\$1.628.306,40, será paga através de 48 prestações mensais, sucessivas e reajustáveis, no valor nominal de R\$33.923,05 cada uma, vencendo-se a primeira prestação em 15-09-98 e as demais em iguais dias do meses e anos subsequentes, vencendo-se, portanto a última em 15-08-2002 e que sobre as mencionadas prestações incidirão juros prefixados na ordem de 1,00% ao mês, ficam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes da escritura de 11-7-96 objeto do R-12. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1998. *Fabiano Magalhaes*

AV-14-ADITAMENTO - Certifico que pela escritura de 26-07-99, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta Cidade, livro 6382 a fls. 32, Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A., já qualificado, como credor, e Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., Francisco Recarey Vilar, Arturo Recarey Vilar, Vera Maria de Almeida Recarey casada com Francisco Recarey Vilar, Francisco de Almeida Recarey, Marcelo de Almeida Recarey, todos já qualificados, como devedores, sendo a primeira também hipotecante, aditam as escrituras objeto do R-12 e Av-13, a fim de ficar consignado que a dívida hoje num montante de R\$----- 1.426.425,06, será paga através de 48 prestações mensais, sucessivas e reajustáveis, vencendo-se a primeira em 15-09-99 e as demais em igual dia dos meses e anos subsequentes, vencendo-se, portanto a última em 15-08-2003, da seguinte forma: 12 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$13.000,00 cada uma, vencíveis entre 15-09-99 até 15-08-2000; 12 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$25.000,00 cada uma, vencíveis entre 15-09-2000 e 15-08-2001; 23 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$40.434,37, cada uma, vencíveis entre 14-09-2001 até 15-07-2003, e uma prestação no valor de R\$40.434,55 com vencimento em 15-08-2003, sobre as mencionadas prestações incidirão juros prefixados na ordem de 1% ao mês. Na hipótese dos pagamentos serem efetuados rigorosamente nas datas aprazadas, o Unibanco, por mera liberalidade, concederá, aos devedores um desconto de 41% ao mês, sobre o valor da prestação. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1999. *Fabiano Magalhaes*

R-15-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 17-11-99, assinado pelo MM. Juiz Dr. Carlos Eduardo da R. da F. Passos, acompanhado do Auto de Penhora de 28-02-00, fica

MATRÍCULA

24865-2-AZ

FICHA

29591-B



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

o imóvel objeto da matrícula PENHORADO, para garantia da dívida - de R\$287.468,30, nos autos da execução fiscal nº 1783/99, movida - pelo Município do Rio de Janeiro contra Rest. E Bar N. Constituinte. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento - dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda - Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do - Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29682/97). Do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2000.

AV-16-ADITAMENTO - Certifico que pela escritura de 20-12-2000, lavrada nas notas do tabelião do 18º Ofício desta cidade, livro - 6510 a fls. 140, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, como credor e Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., Francisco Recarey Vilar, Arturo Recarey Vilar, Vera Maria de Almeida Recarey e seu marido Francisco Recarey Vilar, Francisco de Almeida Recarey, e Marcelo de Almeida Recarey, como devedores, todos já qualificados, aditam as escrituras objeto do R-12, Av-13 e Av-14, para ficar consignado que a dívida na data de 20-12-2000 monta a R\$--- 1.509.121,60 e será paga por meio de 52 parcelas mensais, sucessivas e reajustáveis da seguinte forma: 14 prestações consecutivas no valor cada uma, de R\$11.000,00, vencíveis em 20-01-01 até 20 - de fevereiro de 2002, 1 prestação, no valor de R\$40.000,00, vencível em 20-03-2002, 11 prestações consecutivas no valor cada uma - de R\$11.000,00 vencíveis em 20-04-2002 até 20-03-2003, uma prestação no valor de R\$100.000,00 vencível em 20-03-03, 11 prestações consecutivas no valor cada uma de R\$25.000,00 vencíveis em 20 de abril de 2003 até 20-02-04, uma prestação no valor de R\$150.000,00 vencível em 20-03-04, 11 prestações consecutivas no valor de R\$-- 25.000,00, cada uma, vencíveis em 20-04-04 até 20-02-05 e duas - prestações consecutivas no valor de R\$197.060,00 cada uma, vencíveis em 20-03-05 e 20-04-05, incidindo sobre as referidas prestações encargos pós-fixados, calculados pelo número de dias decorridos desde a data de assinatura desta escritura até a data de seus respectivos vencimentos, atualizadas pela TR. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2001.

R-17-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 10-09-01, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 18-03-02, foi o imóvel - objeto da matrícula PENHORADO nos autos do processo de número - 01.5102004667-6, movido pela Fazenda Nacional em face de Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., garantia dívida da dívida de R\$ 108.604,48, tendo ficado como depositário o Sr. Francisco Recarey Vila, CPF nº 012.744.307-64. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de março de 2002.

R-18-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 10-09-01, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Exe-

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591-B

VERSO

Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 18-03-02, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO nos autos do processo de número 97.00.688.85-2 movido pela Fazenda Nacional em face de Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., garantia da dívida de R\$-----173.853,44, tendo ficado como depositário o Sr. Francisco Recarey Vilar, CPF nº 012.744.307-04. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de março de 2002. *Fabiano Magalhaes*

R-19-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 05-07-2002 do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 05-09-2002, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO para cobrança da dívida de R\$2.216.273,59, nos autos do processo nº 99.0205724-1 movido pela Fazenda Nacional em face de Restaurante e Bar Constituinte Ltda, tendo ficado como depositário Francisco Recarey Vilar, CPF 012744307-04. O cancelamento só poderá ser feito mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2002. *Fabiano Magalhaes*

R-20-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 10-04-2000, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Federal-Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 09-09-2002, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO para cobrança da dívida de R\$96.392,17, valor atualizado até 30-09-99, nos autos do processo nº 99.0200702-3, movido pela Fazenda Nacional em face de Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., tendo ficado como depositário o Sr. Francisco Alberto dos Santos Silva, IFP nº 06319205-8 de 19-9-85. O cancelamento só poderá ser feito mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro no processo nº 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2002. *Fabiano Magalhaes*

R.21-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 1673/03 da 5ª Vara Federal da Cidade de Niterói-RJ., dado e passado aos 28 de março de 2003, assinado pela Diretora de Secretaria Marlis - Cristina de Souza, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito data do de 08/05/2001 e aditamentos, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$R\$582.426,75, nos autos da Execução Fiscal nº 99.0201023-7 movida pela Fazenda Nacional contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda.; ficando como depo-

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591-C



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

sitário Francisco Recarey Vilar. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro 29 de abril de 2003. Francisco Recarey Vilar \$

R.22-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação dado e passado aos 28 de novembro de 1996, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 05/06/97 e do ofício nº 372/2003/Cart.3ªVFEF. de 05/09/2003, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$574.884,93, nos autos da Execução Fiscal nº 96.0046418-9, movida pela Fazenda Nacional contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2003. Francisco Recarey Vilar \$

R.23-PENHORA: Certifico que nos autos da Ação de Execução de Título Judicial nº 1998.001.145268-6, que se processa pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade, proposta por Condomínio do Edifício Darke contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$348.722,42, ficando como fiel depositário o executado. Registro feito de conformidade com a certidão cartorária dada e passada aos 17 de abril de 2006, acompanhada do Termo de Penhora datado de 22/08/2005, que ficam arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006. Francisco Recarey Vilar \$

R.24-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora dado e passado pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, aos 07 de abril de 2006, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 20/06/2006, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$602.427,84, nos autos da Execução Fiscal 2002.120.049917-0 movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda; ficando como depositária Marilda Brandão Teles, 69 Depositário Judicial. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2006. Francisco Recarey Vilar \$

R.25-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinada pelo MM. Juiz Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, datado de

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591-C

VERSO

16.03.2006, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 19.04.2006, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$439.456,25, face ação de Execução Fiscal número 2004.120.025288-0, movida pelo MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda.; ficando como depositário judicial, o 6º Depositário. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006.

R.26 - PENHORA - Certifico que nos autos da Ação de Cobrança nº RT-2083/00, que se processou pela 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, movida por LUIZ DE FRANÇA ARAÚJO, contra Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda., foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$6.862,12, ficando como depositário Francisco Recarey Vilar. Registro feito de conformidade com Auto de Penhora e Avaliação datado de 13.11.2006, capeado pelo Ofício nº 103/08 datado de 14.01.08, assinado pelo MM. Juiz Federal do Trabalho, Dr. José Roberto Crisafulli, que ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de junho de 2008.

R.27 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº 14110/2009/MND do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 06.11.2009, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 15.12.2009, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida referente a cobrança de Imposto Predial dos exercícios de 2006, 2005 e 2004, nos valores de R\$154.257,33, R\$192.401,43 e R\$212.567,93, na ação de Execução Fiscal nº 2008.001.202744-8 movida pelo MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO contra RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA.; ficando como depositário do bem, o 6º Depositário Judicial. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010.

R.28-LOCAÇÃO- Certifico que pelo Instrumento Particular datado de 29 de setembro de 2010, cuja uma via fica neste Serviço arquivada, RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.236.185/0001-61, deu em locação o imóvel objeto da matrícula a SCALA-RIO ATRAÇÕES E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.332.341/0001-76, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a começar em 01.10.2010 e a terminar em 30.09.2025, mediante o aluguel mensal no valor de R\$5.800,00, reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV. Se a legislação aplicável às locações de imóveis comerciais assim o permitir e a partir de então, o reajuste do aluguel passará a ocorrer, trimestralmente,

Continua na ficha 5

MATRÍCULA

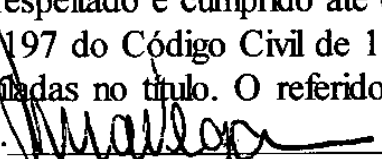
24865 - 2-AZ

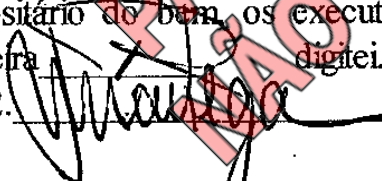
FICHA

29591-D

SERVIÇO REGISTRAL

**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

sempre que a variação acumulada do IGP-M, ou índice que venha a substituí-lo verificada no trimestre anterior, desvalorizar a moeda acima de 30%. Além do aluguel mensal, a Locatária pagará todos os impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como o seguro contra fogo. No caso de venda do imóvel o Locador, obrigatoriamente, dará a preferência de sua aquisição à Locatária, em igualdade de condições com terceiro, dando conhecimento da oferta do negócio mediante proposta escrita, comprovadamente efetivada para ser respondida no prazo de até 30 dias. Mesmo que a venda do imóvel se faça a terceiros, o Locador denunciará ao adquirente a existência do contrato para que seja respeitado e cumprido até o seu término (art. 576 do Código Civil de 2002, anteriormente art. 1197 do Código Civil de 1916; regendo-se o Contrato pelas demais cláusulas e condições estipuladas no título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2011.  *

R.29-PENHORA (Protocolo: 152294)- Certifico que por determinação do Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme Certidão datada de 12 de março de 2012, assinada por Gloria Marcia Martins Serra - Responsável pelo Expediente-mat. 01/30279, contendo o Termo de Penhora datado de 29 de agosto de 2011, que fica neste Serviço arquivada, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.589.363,54, na ação de Reintegração/manutenção de posse - Aquisição/Posse - Processo nº 0089234-59.1998.8.19.0001 (1998.001.089303-8) movida por BRASBIN COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em face de CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.137.679/0001-05, RESTAURANTE E BAR CONSTITUINTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.236.185/0001-61 e RESTAURANTE E DISCOTECA REINO DA FANTASIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.281.545/0001-00; ficando como depositário do bem os executados. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira  digitei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 2012. *

R.30-PENHORA (Protocolo: 175910) - Certifico que, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação número MAN.0105.002994-2/2015, datado de 16 de junho de 2015, oriundo da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Niterói - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente por Marlis Cristina de Souza - diretora de secretaria - matrícula número 11154, por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. José Carlos da Silva Garcia, acompanhado do auto de penhora e depósito datado de 17 de julho de 2015, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.694,603,40 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0007179-08.2003.4.02.5102 (2003.51.02.007179-5), comparecendo como parte autora: FAZENDA NACIONAL; e parte ré: RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o número 31.236.185/0001-61; sem nomeação de depositário

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591-D

VERSO

do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

R.31-PENHORA (Protocolo: 182292) - Certifico que em cumprimento ao Mandado número MAN.0048.001928-4/2016, datado de 06 de maio de 2016, assinado eletronicamente por Laura Martins de Oliveira, técnica judiciária - matrícula 14732, por ordem da MMª Juíza Federal, Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, oriundo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 20 de maio de 2016, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$36.085,84 (trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), na ação de execução - processo número 0072047-37.1999.4.02.5101 (99.0072047-4), em que são partes: Autor - FAZENDA NACIONAL; e Réu - RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 31.236.185/0001-61; ficando nomeado como depositário do bem, o Sr. Francisco Recarey Vilar, inscrito no CPF/MF sob o número 012.744.307-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Vieira Souto, número 328, apartamento 301, Ipanema. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro, 4º Oficial Substituto, digitei. Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

R.32-ARRESTO (Protocolo: 186888) - Certifico que, por determinação do MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Rolim Campbell Penna, através do Mandado número MAN.0051.003468-3/2016, datado de 11 de dezembro de 2015, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria, André Botelho Jucá, matrícula nº 10758, acompanhada do Auto de Arresto e Depósito datado de 31 de janeiro de 2017, **foi o imóvel objeto da matrícula arrestado** para garantia da dívida no valor de R\$30.432,87 (trinta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), na ação de execução - processo número 0065214-71.1997.4.02.5101 (97.0065214-9), em que são partes: Autor - FAZENDA NACIONAL; e Réu - RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.236.185/0001-61; sem nomeação do depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro, 4º Oficial Substituto digitei. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Continua na ficha 6

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591-E

SERVIÇO REGISTRAL

**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

R.33-PENHORA (Protocolo: 188532) - Certifico que, por determinação da Juíza do Trabalho da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Ofício número 0201/2017, datado de 31 de maio de 2017, assinado pela Drª Maria Thereza da Costa Prata, acompanhado do Auto de Reavaliação datado de 15 de março de 2013, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$144.158,54 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ou 13085170,65 TRs, na ação trabalhista - processo número 0148000-27.2002.5.01.0063 - RTOrd, em que são partes: Autor - ALUISIO POTIGUARA GUEDES; e Ré - CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA.; BAR E RESTAURANTE TREVISTO LTDA.; **BAR E RESTAURANTE NOVA CONSTITUINTE LTDA.**; RESTAURANTE E DISCOTECA REINO DA FANTASIA LTDA.; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 08 de junho de 2017.

R.34-PENHORA (Protocolo: 191264) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Niterói/RJ, através do Mandado número MAN.0105.002522-3/2017, datado de 30 de novembro de 2017, assinado eletronicamente por Marco Antonio de Carvalho Paiva - Diretor de Secretaria - matrícula 10456, por ordem do Dr. Leopoldo Muylaert, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, sem Depósito, datado de 14 de dezembro de 2017, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$46.020,74 (quarenta e seis mil, vinte reais e setenta e quatro centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0200788-92.1999.4.02.5102 (99.0200788-0), em que são partes: Autora - FAZENDA NACIONAL; e Réu - RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA., sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

R.35-PENHORA (Protocolo: 191650) - Certifico que, por determinação da Juíza do Trabalho da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Ofício nº 0007/2018, datado de 11 de janeiro de 2018, assinado pela Drª Luciana Gonçalves Oliveira Pereira das Neves, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 28 de novembro de 2017, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$53.004,12 (cinquenta e três mil, quatro reais e doze centavos), na ação de trabalhista - processo nº 0137000-89.1995.5.01.0058 - RTOrd, em que são partes: Autor - SEVERINO PETRONIO BOTELHO DA PALMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.516.327-87; e Réus - BAR E RESTAURANTE TREVISTO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.490.913/0001-

Continua no verso...

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591-E

— VERSO —

92, e FRANCISCO RE CAREY VILAR, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.744.307-04; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro Rafael dos Santos Monteiro, 4º Oficial Substituto, digitei. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

R.36-PENHORA (Protocolo: 191847) - Certifico que, por determinação dos Juizes do Trabalho da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através dos Offícios números 0005/2018 e 0089/2018, datados de 08 de janeiro de 2018 e 14 de março de 2018, assinados pela Drª Renata Andrino Ança de Sant Anna Reis e pelo Dr. Marcel da Costa Roman Bispo, respectivamente, acompanhados do Auto de Penhora e Avaliação datado de 17 de julho de 2017, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$3.115,54 (três mil, cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), na ação trabalhista - processo número 0045200-95.2009.5.01.0055 - RTOrd, em que são partes: Autor - ALEXANDRO INÁCIO DE ALMEIDA, brasileiro, portador da CTPS número 30266 - Série 0185/RJ, PIS: 125.075.8856-1, inscrito no CPF/MF sob o número 045.345.617-09, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Turiaçu, número 8, Austin; e Réus - CAFÉ E BAR TRÊS VINTE LTDA., localizado nesta cidade, na Avenida Ataulfo de Paiva, número 1.228-A, Leblon, inscrito no CNPJ/MF sob o número 33.651.696/0001-75; FRANCISCO RE CAREY VILAR; ARTURO RE CAREY VILAR; CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA.; e RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o número 31.236.185/0001-61; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 31 de janeiro de 2018 (art. 436, da CNCG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Cabina Gerson Lucateli Cabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.

R.37-PENHORA (Protocolo: 195780) - Certifico que, por determinação da Juíza do Trabalho da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Ofício número 03282018, datado de 17 de setembro de 2018, assinado pela Drª Najla Rodrigues Abbude, acompanhado do Mandado de Penhora e Avaliação Sobre Imóvel - número 0134/2018, datado de 03 de agosto de 2018, e do Auto de Penhora e Avaliação datado de 29 de agosto de 2018, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$54.505,85 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), na ação trabalhista - processo número 0007500-39.2004.5.01.0030 - RTOrd, em que são partes: Autor - DELCARPIO SANTANA DOS SANTOS, portador da CTPS número 47811 - Série 054/RJ; e Réus - THRILLER RESTAURANTE BAR E BOITE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.150.7710001-87; FRANCISCO RE CAREY VILLAR, inscrito no CPF/MF sob o número

Continua na ficha 7

MATRÍCULA

24865 - 2-AZ

FICHA

29591-F

012.744.307-04; MARCIO GUIMARÃES CARDOSO; PEDRO GONZALEZ MENDEZ; RAMON RODRIGUEZ CRESPO; e RICARDO MOREIRA DE SOUZA; ficando nomeado como depositário do bem, Francisco Recarey Villar, inscrito no CPF/MF sob o número 012.744.307-04. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 16 de outubro de 2018 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

R.38-PENHORA (Protocolo: 211522) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, conforme consta no Ofício número 752205/2021/OF, datado de 17 de agosto de 2021, assinado pela Exma. Drª Katia Cristina Nascentes Torres, acompanhada do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 16 de setembro de 2020, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.586.826,01 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e um centavo), na ação de execução fiscal - processo número 0122768-95.2015.8.19.0001, em que são partes: Exequente - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; e Executado - RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA.; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 28 de outubro de 2021 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

R.39-PENHORA (Protocolo: 221804) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme consta no Mandado número 510010578643, datado de 07 de junho de 2023, assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria, Orlando Vianna Cardoso Junior, por ordem do Exmo. Dr. Alfredo Jara Moura, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 26 de julho de 2023, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$35.500,29 (trinta e cinco mil, quinhentos reais e vinte e nove centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0071000-62.1998.4.02.5101/RJ, em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executados - BAR E RESTAURANTE TREVISTO LTDA.; e FRANCISCO RECAREY VILAR, inscrito no CPF sob o número 012.744.307-04; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 26 de julho de 2023 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de

Continua no verso...

MATRÍCULA

FICHA

24865 - 2-AZ

29591-F

VERSO

1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina
Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

R.40-PENHORA (Protocolo: 226477) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Cidade de Niterói/RJ, conforme consta no Ofício número 510013230089, datado de 15 de maio de 2024, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz Federal, Dr. Leopoldo Muylaert, acompanhada do Auto de Penhora e Depósito datado de 17 de julho de 2015, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$3.694.603,40 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0007179-08.2003.4.02.5102/RJ, em que são partes: Exequente - **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**; e Executados - **RESTAURANTE E BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA.**, e **FRANCISCO RECAREY VILAR**; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 29 de maio de 2024 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gabriela Christiano Moraes Silva, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024. **EESZ 72139 OTT**

AV.41-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 229577) - Certifico que, **fica cancelada a penhora objeto do R.22**, referente ao processo número 0046418-66.1996.4.02.5101/RJ (96.0046418-9), que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 510014736568, datado de 04 de novembro de 2024, oriundo do Juízo de Direito da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, assinado pelo MM. Juiz Federal, Dr. Artur Emílio de Carvalho Pinto, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 07 de novembro de 2024 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Jhenifer Caroline Tavares Pinto - matrícula 94-24758, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.169, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024. **Rafael dos Santos Monteiro - matrícula 94-12527, 4º Oficial Substituto. EEVJ 26656 JGU**

R.42-PENHORA (Protocolo: 229674) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme consta no Mandado número 510014327495, datado de 08 de setembro de 2024, assinado por ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones, acompanhada do Auto de Penhora datado de 13 de novembro de 2024, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$1.295.501,73 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0161197-

Continua na ficha 8

**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Matrícula - CNM
093385.2.0024865-41

Ficha
29591-G

97.1997.4.02.5101/RJ, em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executados - RESTAURANTE E VAR NOVA CONSTITUINTE LTDA e FRANCISCO RECAREY VILAR; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 13 de novembro de 2024 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Antonio Carlos da Rocha Cruz - matrícula 94-20204, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.169, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024. Rafael dos Santos Monteiro - matrícula 94-12527, 4º Oficial Substituto. *EEVF 60814 ERY*

AV.43-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 230416) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.31, referente ao processo número 0072047-37.1999.4.02.5101/RJ, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 510015145983, datado de 07 de janeiro de 2025, oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente pela MM. Juíza Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 10 de janeiro de 2025 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Antonio Carlos da Rocha Cruz - matrícula 94-20204, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.169, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025. Rafael dos Santos Monteiro - matrícula 94-12527, 4º Oficial Substituto. *EEVF 95104 CRX*

AV.44-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 230996) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.18, referente ao processo número 0068885-05.1997.4.02.5101/RJ, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 510015513488, datado de 21 de fevereiro de 2025, oriundo do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz Federal Dr. Márcio Santoro Rocha, que fica neste Serviço arquivado. Prenotação nesta Serventia em 25 de fevereiro de 2025 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Antonio Carlos da Rocha Cruz - matrícula 94-20205, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.169, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 07 de março de 2025. Rafael dos Santos Monteiro - matrícula 94-12527, 4º Oficial Substituto. *EEWN 86723 UZG*